



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA / CASA CIVIL  
ARQUIVO NACIONAL

CASA CIVIL  
ARQUIVO NACIONAL  
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

Portaria nº 56, de 10 de setembro de 2001.

**O Presidente do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 8º do Decreto nº 1173, de 29 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º - Criar, conforme aprovação do Plenário do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, em sua 15ª reunião ordinária, realizada em 6 de dezembro de 1999, a **Câmara Técnica de Normalização da Descrição Arquivística**, para, sob a presidência de Vitor Manoel Marques da Fonseca, do Arquivo Nacional, representante da América Latina no Comitê de Normas de Descrição do Conselho Internacional de Arquivos – CIA, e com a participação de técnicos de diferentes partes do país, elaborar normas brasileiras de descrição, compatíveis com as normas internacionais.

Art. 2º - Designar, também, para integrar a Câmara Técnica, **Beatriz Moreira Monteiro, Maria Izabel de Oliveira, Nilda Sampaio Barbosa e Silvia Ninita de Moura Estevão**, do Arquivo Nacional, **Carmen Tereza Coelho Moreno**, da Fundação Biblioteca Nacional, **Célia Maria Leite Costa**, do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, **Cynthia Roncaglio**, do Arquivo Público do Estado do Paraná, **Eliane Dutra Amorim**, do Arquivo Público Mineiro, **Georgete Medleg Rodrigues**, da Universidade de Brasília, **Patrícia Menezes**, do Arquivo do Estado de São Paulo e **Paulo Elian dos Santos**, da Casa de Oswaldo Cruz.

Art. 3º - Caberá ao Presidente da Câmara Técnica:

I - recorrer, eventualmente, a profissional qualificado para o trato de assuntos específicos, não tendo o mesmo direito a voto;

II - convocar reuniões, elaborar as agendas de trabalho e estabelecer, de comum acordo com os demais membros, o cronograma de atividades;

III - relatar processos, ou designar relator para os mesmos, participando da votação;

IV - apresentar, periodicamente, ao Plenário do CONARQ, pessoalmente ou por intermédio de relator especificamente designado, os resultados dos estudos desenvolvidos pela Câmara Técnica;

Art. 4º - As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por votação da maioria simples dos votos de seus membros.

Art. 5º - O membro da Câmara Técnica que faltar, independente de justificativa, três reuniões consecutivas ou intercaladas no período de um ano, será desligado.

Art. 6º - Das reuniões da Câmara Técnica serão lavradas atas, assinadas pelo Secretário e Presidente, após aprovação de seus membros, e integrarão os arquivos do CONARQ.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**JAIME ANTUNES DA SILVA**  
Presidente do CONARQ